

Mandato Alexandre Padilha

Análise do Pacote de Moro

O ex-juiz Sergio Moro apresentou essa semana um documento com propostas de alterações legislativas em **12 leis** e nos códigos Penal e de Processo Penal, para “estabelecer medidas contra a corrupção, crime organizado e crimes com grave violência à pessoa”.

Em resumo, o documento é dividido em assuntos esparsos e sem sistematização, contando com 19 tópicos de alteração legislativa que não se comunicam entre si.

Os eixos dessas mudanças são:

- ✓ **Prisão e multa em 2ª Instância:** alteração no Código Penal, Processo Penal e LEP para possibilitar a chamada “prisão em segunda instância” e aplicação de multa.
 - Críticas: o STF julgará em breve ADINs que decidirão os limites da prisão em segunda instância. A Constituição de 1988 só considera culpado após o trânsito em julgado de sentença condenatória.
- ✓ **Rito do Tribunal do Júri:** altera a legislação para determinar a prisão já no primeiro julgamento pelo Tribunal.
 - Crítica: da decisão do Júri cabe recursos que poderão inclusive poderão determinar um novo júri, de modo que a prisão automática é um contrassenso.

- ✓ **Legítima defesa de Policiais e agente da segurança pública:** acrescenta dispositivos no artigo que trata da legítima defesa no Código Penal para aumentar a proteção ao policial ou agente de segurança pública que comete crime no exercício da função ou fora dela.
 - Crítica: apenas no ano de 2017, 5.012 pessoas foram mortas por policiais no Brasil – 790 a mais que em 2016. A polícia brasileira está entre as mais letais do mundo e as vítimas são em sua ampla maioria jovens pobres e negros.

- ✓ **Endurecimento no cumprimento das penas:** condenados reincidentes, independente do crime, iniciarão a pena em regime fechado. Aumenta para 3/5 o tempo de cumprimento da pena para progressão em crimes hediondos e cria discricionariedade onde havia critérios objetivos para progressão do regime de cumprimento de pena.
 - Crítica: toda a sistemática da LEP e da Constituição ao tratar da pena é baseada na ressocialização e reabilitação da pessoa presa, a medida acaba com esse princípio, base do direito penal moderno. Aumento do número de pessoas presas e do caos carcerário.

- ✓ **Alteração no conceito de Organização Criminosa:** nomina grupos e organizações como CV, PCC, ADA, etca na definição do tipo penal.
 - Crítica: uma lei penal não pode nominar pessoas ou grupos específicos e a Constituição diz que todos são iguais perante a Lei. Em SP, por decisão do governo, sequer se nomina essas organizações para não aumentar o destaque delas no sistema carcerário.

- ✓ Cria hipóteses para **tornar mais difícil** o reconhecimento da **prescrição** (perda do direito de punir por ineficácia do Estado).

- Crítica: a prescrição é um instituto que ao mesmo tempo que é um segurança para o cidadão de que um processo não vai durar um vida toda como para o próprio Estado cuidar de ser eficaz. O projeto premia a demora do Estado.
- ✓ Torna mais rigoroso o crime de resistência
 - Crítica: fortalece o abuso de autoridade.
- ✓ **Caixa Dois:** torna crime passível de prisão a prática de caixa dois, ou seja, receber ou utilizar doações não declaradas à Justiça Eleitoral numa campanha. Hoje é infração eleitoral.
 - Críticas: mudança nas atribuições da Justiça Eleitoral não poderia vir por meio de lei ordinária, como pretende o projeto.
- ✓ **Introdução de práticas negociais (Plea Bargain):** quer introduzir métodos de negociação do direito dos EUA no processo penal brasileiro. Um ampliação do que ocorre na delação premiada com outras condições e rito.
 - Crítica: contra o sistema jurídico nacional essa importação do direito norte-americano. Além do mais, aumentará situações de injustiças contra inocentes que serão forçadas a fazer acordo. Ricos serão beneficiados e, como consequência, aumentará a seletividade do sistema.
- ✓ **DNA presos:** quer obrigar condenados a ceder material genético para o Estado. A recusa será considerada falta grave.
 - Crítica: a medida é inconstitucional, pois “ninguém é ou está obrigado a fazer prova contra si mesmo.
- ✓ **Técnicas de investigação:** quer criar a figura do “informante do bem”, servidor público que denunciará crimes e escuta ambiental.
 - Crítica: aumentará abusos de autoridade e casos de ilegalidades contra pessoas acusadas.

Críticas Gerais:

A proposta de Moro parte de duas premissas falsas e populistas: de que há impunidade no Brasil e que as leis são fracas ou coniventes com o crime.

O documento de Moro não diz nada sobre o sistema carcerário e como ele vai absorver essas mudanças.

No Congresso Nacional há em discussão projetos de reformas dos Código Penal e de Processo Penal, além da Lei de Execuções Penais.

Sobre impunidade (INFOPEN):

País	Presos	Por 100 mil hab.
EUA	2.145.100	666
China	1.649.804	118
Brasil	698.618	342
Rússia	646.085	448
Índia	419.623	33

- Entre os quatro países com maior população carcerária, também temos a terceira maior taxa de encarceramento por 100 mil habitantes (342) desde 2000, quando passamos os chineses (119). O índice é mais baixo que o dos americanos (698) e da Rússia (445), mas é o único que está em crescimento contínuo desde 1995.

Superlotação

- A taxa de ocupação nas prisões saltou de 188% para 197% no período, ou seja, há dois presos para cada vaga em presídios no Brasil. Na prática, nove em cada dez detentos vivem em unidades superlotadas.

Sobre endurecimento penal:

- De acordo com estudo da Associação Latino-Americana de Direito Penal e Criminologia (Alpec), o Código Penal brasileiro apresenta atualmente 1.688 hipóteses de crime.
- O estudo aponta ainda que, entre 1940 (data da edição do Código Penal) e 1985 (fim da ditadura militar), foram editadas 91 leis com conteúdo penal, ou seja, uma média de 2,07 leis penais ao ano. Já no período de março de 1985 a dezembro de 2011 foram editadas 111 novas leis penais com conteúdo penal, o que resulta numa média de 4,27 leis penais ao ano. Ou seja, o Brasil, após a democratização, criminalizou mais que o dobro em praticamente metade do tempo, em comparação com o período da ditadura militar.